



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 676 / 2022

Data: 18/10/2022 13:01

Apenso(s)

CAI: 3701

Incorporado(s)

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBA,20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

Complemento
do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 088/2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.200 DE 25/09/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pg nº
001

CMA



PROJETO DE LEI N.º 088/2022.

APROVADO TURNO ÚNICO

36/10/2022

Presidência CMA

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 4.200, DE 25/09/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal n.º 4.200, de 25/09/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A donatária terá o prazo de 48 (quarenta e oito) meses para construir sua Unidade de Educação Profissional, contados da outorga da escritura, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, ficando obrigada a dar cumprimento a destinação especificada no caput deste artigo, sob pena de reversão do bem imóvel ao patrimônio do Município de Aracruz.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de outubro 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Aracruz/ES, 17 de outubro de 2022.

MENSAGEM N.º 088/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Submetemos à aprovação de V. Ex.^a e seus dignos pares, o Projeto de Lei n.º 088/2022, que dispõe sobre a alteração do Parágrafo Único do art. 2º, da Lei Municipal n.º 4.200, de 25/08/2018, conforme processo n.º 24708/2022.

Justifica-se a edição desta lei, tendo em vista que o decurso do prazo instituído na lei originária se deu concomitantemente a crise global instalada no ano de 2020, que, por meio do Decreto Legislativo n.º 6, de 20/03/2020, decretou Calamidade Pública no Brasil, e que o Estado do Espírito Santo, na forma do Decreto n.º 4593-R, de 13/03/2020, declarou Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de Coronavírus em razão da necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Além disso, o Governo Federal, por meio da edição de novas regras legais, reduziu as contribuições recolhidas pelas empresas, as quais financiam o “Sistema S”, entre eles o SENAC, de forma que toda a previsão orçamentária, e conseqüentemente os projetos a serem realizados, foram definitivamente impactados, entre eles, o início da construção da Unidade de Aracruz.

No entanto, mesmo diante a um cenário extremamente atípico, em conjunturas imprevisíveis, o SENAC finalizou a licitação para a elaboração de projetos completos, apresentando meios para a realização e finalização das instalações da unidade no local.

Assim sendo, encaminho para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que segue anexo, **em regime de urgência** e pugno pela sua aprovação

Atenciosamente,



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 309/2022

Aracruz, 17 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei n.º 088/2022

Referência: Processo Eletrônico n.º 24.708/2022

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei n.º 088/2022, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa, em regime de urgência.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Wellington Tobias Pereira
Agente Adm. e Legislativo
Matricula 150673

18/10/2022

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



Tentativas de Envio

0

- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa 1-3239/2022 18/10/2022 13:01 	Órgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO	Pg n° 005
	Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	
	Aos Cuidados de:	

Processo: 676 / 2022 (1) Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ Assunto: PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Remessa 1-3239/2022 18/10/2022 13:01 	Órgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	
	Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

Recebido Por:

MAISA CAMPOS OLIVEIRA



Ct. nº 0109
23 de agosto de 2022.

**EXMO. SR. LUIZ CARLOS COUTINHO
M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ**

Ref. Proc. 9199/2017

Prezado Senhor Prefeito.

O SENAC AR/ES recebeu em doação o imóvel com área de 3.850 m² (três mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), o qual destina-se à construção, implantação e manutenção de uma unidade do SENAC, voltada à realização de cursos e outras atividades de educação profissional, visando à inserção da população local e regional no mercado de trabalho, por meio da Lei Municipal nº 4.200/2018, publicada em 27/09/2018.

O parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.200/2018, concedeu o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para construir a Unidade de Educação Profissional, a contar da outorga da escritura (06.11.2019), podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, sob pena de reversão do bem imóvel ao patrimônio do Município de Aracruz (ES).

O prazo, inclusive com a prorrogação de mais 12 (doze) meses, vencerá, então, na data de 05.11.2022.

Pois bem.

Como é cediço, o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, datado de 20.03.2020, decretou estado de Calamidade Pública no Brasil, e que o Estado do Espírito Santo, na forma do Decreto nº 4593-R de 13.03.2020, declarou Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de Coronavírus em razão da necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública. Além disso,

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29205-625



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeituraem papel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300032003100330036003200370033003A005000. Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Senac

os Decretos nº 4597-R, de 16.03.2020, nº 4625-R, de 04.04.2020, nº 4644-R de 30.04.2020, nº 4659-R, de 30.05.2020, determinaram a suspensão de atividades educacionais em escolas, universidades e faculdades das redes pública e privada de 17 de março a 30 de junho de 2020, o que definitivamente acabou por paralisar todas as atividades desta Instituição.

Se não bastasse isso, o Governo Federal, por meio da edição de novas regras legais, reduziu as contribuições recolhidas pelas empresas, as quais financiam o "Sistema S", entre eles o SENAC, de forma que toda a previsão orçamentária, e conseqüentemente os projetos a serem realizados, foram definitivamente impactados, entre eles, o início da construção da Unidade de Aracruz.

Registre-se, finalmente, que o Departamento Nacional do SENAC, por meio do expediente 0614/2020, de 27.05.2020, determinou a todas as unidades que realizassem a revisão da previsão orçamentária.

Tais situações, já foram, inclusive, relatadas na correspondência CT nº 0077, de 10.07.2020, enviadas a Vossa Excelência.

Mesmo dentro desta conjuntura de situações TOTALMENTE IMPREVISÍVEIS, o SENAC/ES, dentro do possível, prosseguiu na busca de finalizar a licitação da Concorrência nº 001/2020, cujo objeto é a elaboração de projetos completos (básico e executivo), especificações técnicas, estudos geotécnicos e orçamento analítico para construção da nova Unidade do SENAC em Aracruz.

Após diversas etapas, com desclassificações e recursos administrativos, no mês de outubro de 2021 foi declarada vencedora a empresa MINDELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.977.470/0001-14, cujo contrato está em andamento.

Diante de todo o exposto, vimos por meio desta para requerer a Vossa Excelência que seja enviado para a Câmara de Vereadores de Aracruz (ES), projeto de Lei alterando o prazo constante da Lei Municipal nº 4.200/2018, para que seja concedido novo prazo de 03 (três) anos, a contar da entrada em vigor na nova legislação, para a construção da Unidade de Educação Profissional, diante dos argumentos e dificuldades indicadas na presente correspondência.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29205-625

Autenticar documento em <https://aracruz.prefeituraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300032003100336036003200370035003A000000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



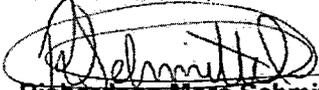
PEP
008
JLD

Senac

Inclusive, o pedido acima indicado já foi objeto da correspondência CT. nº 0148, datada de 14.10.2021, protocolada nessa Municipalidade em 19.10.2021, uma vez que já teria sido verificada a exiguidade do prazo para a finalização da obra.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Richardson Moro Schmittel
Diretor Regional do SENAC AR/ES

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29205-625

Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300032003100330036003200370033003A005000, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA CCLJR AO PROJETO DE LEI Nº 088/2022.

PROJETO DE LEI Nº 088/2022 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.200, DE 25/09/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº: 676/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ

APROVADO TURNO ÚNICO

36/11/2022

Presidência CMA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

O Projeto de Lei nº 088/2022, datado de 18/10/2022, dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.200, de 25/09/2018, e dá outras providências.

Justifica-se a edição desta lei, tendo em vista que o decurso do prazo instituído na lei originária se deu concomitantemente a crise global instalada no ano de 2020, que, por meio de Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, decretou Calamidade Pública no Brasil, que o Estado do Espírito Santo, na forma de Decreto nº 4593-R, de 13/03/2020, declarou Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de Corona vírus em razão da necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Além disso, o Governo Federal, por meio da edição de novas regras legais, reduziu as contribuições recolhidas pelas empresas, as quais financiam o “Sistema S”, entre eles o SENAC, de forma que toda previsão orçamentária, e conseqüentemente os projetos a serem realizados, foram definitivamente impactados, entre eles, o início da construção da Unidade de Aracruz.



No entanto, mesmo diante a um cenário extremamente atípico, em conjunturas imprevisíveis, o SENAC finalizou a licitação para a elaboração de projetos completos, apresentando meios para a realização e finalização das instalações da unidade no local.

Sendo assim, passo a análise.

II – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

Nossa análise consistirá em verificar se o projeto de lei em questão não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor. O PL (Projeto de Lei) também será examinado quanto à sua “iniciativa” e quanto à sua “competência”.

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

A Lei Orgânica do Município de Aracruz estabelece, em seu artigo 30, acerca da iniciativa das leis, o seguinte:

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

O projeto em destaque trata de matéria de interesse local, portanto, compreendido dentro da competência municipal. A Carta Magna Brasileira (CF/1988), quando trata da “Organização do Estado”, dispõe que compete aos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (GRIFO NOSSO)
(...)

Importante ressaltar, que a Lei Orgânica de Aracruz, em consonância com a Carta Magna de 1988, ao tratar da competência municipal, estabelece:



Art. 8º Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local; (GRIFO NOSSO)

II - complementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

IV - instituir e arrecadar tributos, fixar e cobrar preços e tarifas;

V - dispor sobre a organização e a execução de seus serviços públicos;

VI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

VII - instituir, na forma da lei, guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;

VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

IX - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou ainda por interesse social;

X - dispor sobre a concessão e a permissão para a exploração de serviços públicos locais;

XI - estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços;

XII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;

XIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes;

XIV - prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XV - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XVI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos;

XVII - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços, ou mediante convênio ou comodato com instituições congêneres;

XVIII - dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daquelas que forem públicas e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XIX - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;



XX - elaborar o seu plano municipal de desenvolvimento integrado;

XXI - integrar consórcios com outros Municípios para a solução de problemas comuns;

XXII - estabelecer incentivos que favoreçam a instalação de indústrias e empresas visando à promoção do seu desenvolvimento, em consonância com os interesses locais, respeitada a legislação ambiental e a política de desenvolvimento municipal;

XXIII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos.

Ainda, no tocante à competência, a LOM (Lei Orgânica Municipal) prevê:

Art. 55. Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:

(...)

XVIII – iniciar o processo legislativo nos casos e formas previstos nesta lei; (GRIFO NOSSO)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz-ES (Resolução nº 492, de 31 de dezembro de 1990), dispõe o seguinte:

Art. 15. Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado:

(...)

VIII - Receber as proposições ou recusá-las, se apresentadas sem observância das disposições regimentais, cabendo, por parte do autor, recurso à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, na forma regimental, estudar e emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame (Art. 27 do R.I.) e, ainda:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

b - Quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

1. Reforma e emenda à Lei Orgânica Municipal.
2. Competência dos poderes municipais, funcionalismo do município e matéria de direito.
3. Ajustes, convenções e acordos.
4. Licença ao prefeito municipal para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se na forma deste Regimento.
5. Licença para processar vereador e perda do mandato.



6. Divisão territorial.

c- Elaborar a redação final das proposições, exceto os dos Projetos de Lei Orçamentária e dos aprovados com sua redação originária.

No que diz respeito a técnica legislativa, exige-se na elaboração de uma lei, o seguinte: simplicidade e concisão, correção da linguagem e precisão terminológica, distribuição do assunto por: livros, títulos, capítulos, seções, parágrafos, incisos e alíneas. Ao redigirmos uma lei devemos atentar para que o texto se apresente de forma ordenada, fixando bem, desde o início do projeto de lei, o que pretendemos regular, evitando sempre a inclusão de dispositivos confusos, contraditórios ou incoerentes. Desta forma, atende aos requisitos da técnica legislativa apresentando-se ordenado, simples e conciso.

Sendo assim, verifica-se, portanto, alicerçados nos dispositivos acima citados, que não há nenhuma vicissitude quanto ao aspecto da “competência” e da “iniciativa”, bem como, a presente proposição se encontra em conformidade com os aspectos legais e constitucionais.

III - VOTO E PARECER DO RELATOR

Após examinar o Projeto de Lei n.º 088/2022, esta Relatoria se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição, exarando parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento da matéria. E, por conseguinte, seja submetido às demais comissões competentes e à decisão do Plenário desta Casa de Leis.

Aracruz-ES., 31 de outubro de 2022.


MARCELO CABRAL SEVERINO
Vereador Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

215
At

Para além disso, afirma que o Governo Federal, por meio da edição de novas regras legais, reduziu as contribuições recolhidas pelas empresas, as quais financiam o " Sistema S", entre eles o SENAC, de forma que toda previsão orçamentaria e conseqüentemente os projetos a serem realizados, foram definitivamente impactados entre, eles o início da construção da Unidade de Aracruz.

Finaliza pedindo urgência n tramitação, posto que, diante a um cenário extremamente atípico, em conjunturas imprevisíveis, o SENAC finalizou a licitação para elaboração de projetos completos, apresentando meios, para a realização e finalização das instalações, da unidade no local.

Vieram os autos com diversas páginas, não numeradas a partir de fls. 06, no qual foram juntados ofício do SENAC, parecer da CCJ e parecer do vereador Marcelo Nena. Passo a emitir parecer.

II - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas- Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Vereador André Carlesso

PG 04
216
LUC

Dessa forma, com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

Dentro desse contexto, vejamos as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que assim aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Ademais, há que se observar a Lei de Responsabilidade Fiscal, em princípio ao que alude o artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

PE nº
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

De toda sorte, não há óbice a sua tramitação vez que não há conflito com os preceitos da Constituição Federal de 1988, não se identifica de aplicação de recursos próprios ou nova doação de imóvel, pelo que aponto haver regularidade em relação aos ditames da Lei de responsabilidade Fiscal e legislação aplicável.

Com base nos argumentos acima esposados, aponto haver regularidade em relação aos ditames da Lei de responsabilidade Fiscal, bem como com os retoques na Lei de Diretrizes orçamentarias e no plano Plurianual, atendendo assim critérios e requisitos necessários.

IV - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 088/2021, instado a opinar se o projeto está em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o plano plurianual, esta Relatoria se manifesta pela **REGULARIDADE** da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, emito voto FAVORÁVEL a matéria.

Aracruz/ES, 09 de NOVEMBRO de 2022.

[Handwritten signature]

ANDRÉ CARLESSO

vereador

PROGRESSISTA



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 82ª Sessão Ordinária

Data: 16/11/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 088/2022 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 4.200, DE 25/09/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

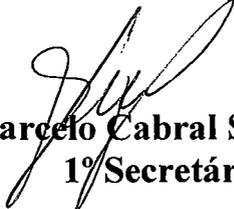
Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Página
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO Nº 576/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 17 de novembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 088/2022 - Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 088/2022** - Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 4.200, de 25/09/2018, e dá outras providências, o qual foi aprovado em Turno Único na 82ª Sessão Ordinária, realizada em 16/11/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

JOSÉ GOMES DOS SANTOS – LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 82ª Sessão Ordinária

Data: 16/11/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 088/2022 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 4.200, DE 25/09/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIBELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



PG nº
22
22

OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 334/2022.

Aracruz, 21 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Lei N.º 4.548/2022.

Referência: Processo Eletrônico n.º 24.708/2022.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.548/2022, que altera o Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal n.º 4.200, de 25/09/2018, sancionada por este executivo nesta data, para as providências por parte dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



LEI N.º 4.548, DE 21/11/2022.



SANCIONADO

Em 21/11/2022

[Assinatura]
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 4.200, DE 25/09/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal n.º 4.200, de 25/09/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A donatária terá o prazo de 48 (quarenta e oito) meses para construir sua Unidade de Educação Profissional, contados da outorga da escritura, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, ficando obrigada a dar cumprimento a destinação especificada no caput deste artigo, sob pena de reversão do bem imóvel ao patrimônio do Município de Aracruz.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de novembro 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo nº

676 / 2022

Pg nº
024
[Handwritten signature]



Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA ARQUIVAMENTO.

Aracruz, 23 de Novembro de 2022 12:28

Luana Assini Eleuterio

LUANA ASSINI ELEUTERIO

LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



Pr. 025
025
025

Tentativas de Envio

0

- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa 1-3556/2022 23/11/2022 12:28 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:

<i>Processo</i>	<i>Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário</i>	<i>Assunto</i>
676 / 2022 (1)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Remessa 1-3556/2022 23/11/2022 12:28 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

Recebido Por:

Luana Assini Eleuterio
 LUANA ASSINI ELEUTERIO

_____/_____/_____